LEI MUNICIPAL 1.157 DE 30 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL LEI Nº 916/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014, QUE CONSOLIDA E ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INSTITUI O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTÃO, VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E TRANSFERE PARA O ENTE MUNICIPAL À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS NOS TERMOS EXIGIDOS PELA EC N° 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 19/2020** que altera dispositivos na lei municipal lei nº 916/2014, de 16 de junho de 2014, que consolida e altera a legislação municipal que institui o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Pontão, visando a adequação da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais ao determinado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e transfere para o ente municipal à responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários nos termos exigidos pela EC n° 103/2019 e dá outras providências.

Artigo 1º - O inciso I e III do art. 30 da lei municipal n. 916/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 30 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas:**
>
> **I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;**
> **...**
> **III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 20,64% (vinte vírgula sessenta e quatro por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.**

Artigo 2° - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 556/2007, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento municipal e não mais com recursos vinculados ao fundo de previdência do RPPS Pontão.

Parágrafo único. O Município terá o prazo de 90 dias para revogar os artigos da Lei Municipal 556/2007 que regulamentam os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, bem como para enviar proposta de alteração do plano de carreira dos servidores municipais com a nova regulamentação dos mesmos.

Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor:

I - A partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, quanto ao disposto no art.2º;

II – Na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Parágrafo 1°. Em atenção ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto nos art. 195 § 6º da Constituição Federal de 1988, a exigibilidade do aumento da contribuição previdenciária dos servidores e a nova alíquota do Município e Câmara de Vereadores serão exigíveis a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo 2°. Até que sejam exigíveis as novas alíquotas estabelecidas nesta lei, vigorarão as alíquotas estabelecidas pela lei 916/2014 e suas alterações.

Artigo 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 30 dias do mês de julho de 2020.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MICHELE HAGEMANN HERMES
Secretária Municipal de Administração.